



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

1º - TERMO ADITIVO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO, CONTRATO Nº. 0122/2022 - ID 1709/2022, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A N. DA R. KOMOCHENA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NAMODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2022. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **N. DA R. KOMOCHENA** pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Rua Salgado Filho, Nº 996, Centro, CEP: 87.708-200, Cidade: PARANAÍ – PARANÁ, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº 16.662.303/0001-00, neste ato representada por **Nivana da Rosa Komochena**, inscrito no CPF/MF Sob nº. 006.616.119-30, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2022** cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “PSICÓLOGO”, PARA ATENDIMENTO CLÍNICO NO CENTRO DE SAÚDE (SEDE) E NO DISTRITO DE QUATRO MARCOS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS.** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento de prazo de execução da obra obedece às normas fixadas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2022**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 30(trinta) dias contados de 01 de Dezembro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

PARAGRAFO ÚNICO: Em razão da dilação de prazo de execução/fornecimento do objeto contratual, fica aditada a vigência contratual por igual período àquela pactuada no caput.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador-Pr, 30 de novembro de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Nivana da Rosa Komochena
N. DA R. KOMOCHENA

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.7



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 122/2022 - ID 2024/2022

Assunto: Aditamento de prazo

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADO: N. DA R. KOMOCHENA

CNPJ/MF: 16.662.303/0001-00

OBJETO DO ADITAMENTO:

DO PRAZO: Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 30(trinta) dias contados de 01 de Dezembro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2022.

Mirador-Pr, 30 de Novembro de 2022

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal